



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.954/2019

Em, 25 de novembro de 2019.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - As metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS
METAS FISCAIS**

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2020”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22/09/2014;

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida;

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da receita resultante do FUNDEB, apurado no exercício financeiro de 2020, na Remuneração dos Profissionais do Magistério, em Efetivo Exercício na Rede Pública Municipal de Educação.

§ 6º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º. O Município deverá no exercício de 2020 adquirir seus medicamentos utilizando obrigatoriamente a tabela CMED - CAP da ANVISA obedecendo a determinação do TCU.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - Às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - Ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - Às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da lei;
- III - Quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
 - II - Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
 - III - Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
 - IV - Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
 - V - Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
 - VI - Despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
 - VII - Programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64);
 - VIII - Despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64);
 - IX - Despesas orçamentárias por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64);
- Despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - Metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária, de acordo com a metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas;

II - Memória de cálculo da reserva de contingência;

III - Memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 03 de agosto de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2020, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - Estiverem previstos no Plano Plurianual ou em Lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de agosto de 2020, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou agricultura.

II - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental e médio;

III - Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular estar em dia com as contribuições sociais e fiscais.

§ 2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23 - O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2020 poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1,5% (um e meio por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais, tais como precatórios e sentenças judiciais dos quais o município é devedor e ainda para garantia das contrapartidas dos convênios que o município venha firmar.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício e de formas a garantir as contrapartidas dos convênios, devendo o percentual destinado a reserva de contingência ser depositado em conta própria e retido do valor da arrecadação.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Superávit Financeiro e a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento até o limite de vinte por cento do valor total do orçamento.

§ 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 3º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 4º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 5º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 3º.

Art. 26 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2º - Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º - Quando a abertura de créditos adicionais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

§ 4º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação, devolução de convênios, ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo Único - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 29 - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30 - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 31 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

- I - Serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 33 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2020 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher;
- II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº

101/00.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 34 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos até o limite de dez por cento, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar concurso público para o provimento de vagas, obedecendo à legislação que trata da matéria.

Art. 36 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de vigilância, saúde e magistério, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Fazenda.

Art. 37 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39 - A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e trinta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, excetuando:

- I – As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II – As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – Redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II – Eliminação de despesas com horas-extras;
- III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – Redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 42 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios e receitas estabelecidas no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que aprovado pelo Poder Legislativo através de Lei Municipal.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2020, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47 - A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Parágrafo único. Caso o número de alunos a serem atendidos seja maior que aquela atendida no ano anterior, fica o município através da Secretaria Municipal de Educação responsável em tomar a devida providência no sentido de suprir a demanda atual existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 48 - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 2019, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, desde que a mesma seja encaminhada a casa de leis dentro dos prazos legais para apreciação e parecer das Comissões Permanentes competentes.

§ 1º - Não se incluem no limite previsto no “caput” deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento do serviço da dívida;
- III - Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos; e
- IV - Manutenção de despesas de custeio, contratos em andamento e programas de ação continuada.

Art. 49 O Demonstrativo de Metas e Prioridades para o exercício de 2020, será o constante dos anexos do Plano Plurianual-PPA para o exercício financeiro de 2020.

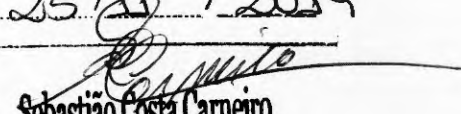
Art. 50 O Poder Executivo estabelecerá na Lei Orçamentária matéria sobre aporte financeiro ao Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 25 de novembro de 2019.

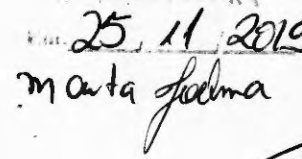
APROVADO

EM 25/11/2019


Sebastião Costa Carneiro
Presidente / CMSG

PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE

EM 25/11/2019


Maria Helena

SANCIONADO

Em 25/11/2019


Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2020.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 553 de 22/09/2014, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às situações, cujos montantes estimados para o exercício.

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2020

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2020 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem o planejamento do município.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2020

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes. Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22.09.2014, e é composto dos seguintes demonstrativos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PARTE 1 – ANEXOS DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)
AMF - Demonstrativo 6a (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)
ARF - LRF, art 4º, § 3º - anexo de riscos fiscais

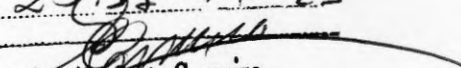
PARTE 2 – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

I Receitas - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Ia - Receitas - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
II - Despesa - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
IIa - Despesa - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
III Resultado primário - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
IV Resultado nominal - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
V Montante da dívida pública - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 25 de novembro de 2019.

APROVADO

EM 25/11/2019

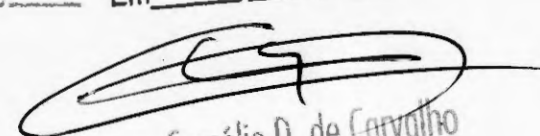

Sebastião Costa Carneiro
Presidente / CMSMG

PROBILIDADE DO MUNICÍPIO
DE RONDÔNIA

SANCIONADO

Em

Em


Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020
Consolidado

AMF – Demonstrativo I (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	65.198.566,00	62.630.707,01	0,134	14,26	68.444.590,34	63.222.418,57	0,131	114,98	61.669.935,96	54.773.901,73	0,109	99,20
Receitas Primárias (I)	57.070.936,00	54.823.185,40	0,118	12,48	59.910.577,59	55.339.532,23	0,114	100,64	60.670.789,82	53.886.481,77	0,107	97,60
Despesa Total	65.198.566,00	62.630.707,01	0,134	14,26	68.448.848,09	63.226.351,46	0,131	114,99	71.871.290,49	63.834.523,93	0,127	115,61
Despesa Primárias (II)	64.698.566,00	62.150.399,62	0,133	14,15	67.923.848,09	62.741.407,81	0,130	114,11	71.320.040,49	63.344.915,62	0,126	114,73
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.627.630,00	-7.327.214,22	-0,016	-1,67	-8.013.270,50	-7.401.875,58	-0,015	-13,46	-10.649.250,67	-9.458.433,85	-0,019	-17,13
Resultado Nominal	-500.000,00	-480.307,40	-0,001	-0,11	-500.000,00	-461.851,10	-0,001	-0,84	-500.000,00	-444.089,17	-0,001	-0,80
Resultado Nominal - Acima da Linha	-3.413.875,00	-3.279.418,83	-0,01	-0,73	-3.588.827,75	-3.315.008,08	-0,01	-6,03	-9.650.104,53	-8.571.013,89	-0,02	-15,52
Dívida Pública Consolidada	3.500.000,00	3.362.151,78	0,007	0,77	3.000.000,00	2.771.106,60	0,006	5,04	2.500.000,00	2.220.445,87	0,004	-4,02
Dívida Consolidada Líquida	-8.550.000,00	-8.213.256,48	-0,018	-1,87	-9.050.000,00	-8.359.504,90	-0,017	-15,20	-9.550.000,00	-8.482.103,21	-0,017	-15,36
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FONTE: Sistema Eclotech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 11/out/2019 as 10h e 50m.

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	6,50	6,50	6,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,90	3,90	3,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,10	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	48.493.721.171,00	52.419.160.412,00	56.661.647.353,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
1,0410	1,0826	1,1259

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

SAO MIGUEL DO GUAPORE 11 de outubro
de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020
Consolidado

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	56.117.010,60	0,13	104,23	64.529.450,76	0,150	119,85	8.412.440,16	14,99
Receitas Primárias (I)	52.567.010,60	0,122	97,64	60.168.775,38	0,140	111,75	7.601.764,78	14,46
Despesa Total	52.325.010,60	0,122	97,19	57.595.689,06	0,134	106,98	5.270.678,46	10,07
Despesas Primárias (II)	51.759.979,35	0,121	96,14	56.989.890,34	0,133	105,85	5.229.910,99	10,10
Resultado Primário (III) = (I-II)	807.031,25	0,002	1,50	3.178.885,04	0,007	5,90	2.371.853,79	293,90
Resultado Nominal	-1.124.992,69	-0,003	-2,09	-1.124.992,69	-0,003	-2,09	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.250.871,59	0,010	7,90	1.637.683,18	0,004	3,04	-2.613.188,41	-61,47
Dívida Pública Consolidada Líquida	-8.689.691,86	-0,020	-16,14	-8.689.691,86	-0,020	-16,14	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 11/out/2019 às 10h e 54m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	42.941.999.522,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	39.359.000.000,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE 11 de outubro
de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020
Consolidado

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	57.895.916,90	64.529.450,76	-10,280	62.164.739,80	3,804	65.198.566,00	-4,653	68.444.590,34	-4,743	61.669.935,96	10,985
Receitas Primárias (I)	53.797.705,27	60.168.775,38	-10,589	58.437.239,80	2,963	61.284.691,00	-4,646	64.335.020,34	-4,741	61.669.935,96	4,322
Despesa Total	50.914.735,88	57.595.689,06	-11,600	59.699.864,80	-3,525	65.198.566,00	-8,434	68.448.848,09	-4,748	71.871.290,49	-4,762
Despesas Primárias (II)	49.787.831,18	56.989.890,34	-12,637	59.175.711,43	-3,694	64.698.566,00	-8,536	67.923.848,09	-4,748	71.320.040,49	-4,762
Resultado Primário III = (I) - (II)	4.009.874,09	3.178.885,04	26,141	-738.471,63	-530,468	-3.413.875,00	-78,369	-3.588.827,75	-1,875	-9.650.104,53	-62,810
Resultado Nominal	19.831.655,85	-1.124.992,69	1.862,825	639.691,86	-275,865	-500.000,00	-227,938	-500.000,00	0,000	-500.000,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.637.683,18	4.250.871,59	-61,474	4.000.000,00	6,272	3.500.000,00	14,286	3.000.000,00	16,667	2.500.000,00	20,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	-7.564.699,17	-8.689.691,86	-12,946	-8.050.000,00	7,946	-8.550.000,00	-5,848	-9.050.000,00	-5,525	-9.550.000,00	-5,236

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	62.047.054,14	67.207.422,97	-7,678	62.164.739,80	8,112	62.630.707,02	-0,744	63.222.418,57	-0,936	54.773.901,73	15,424
Receitas Primárias (I)	57.655.000,74	62.665.779,56	-7,996	58.437.239,80	7,236	58.870.980,79	-0,737	59.426.399,72	-0,935	54.773.901,73	8,494
Despesa Total	54.565.322,44	59.985.910,15	-9,036	59.699.864,80	0,48	62.630.707,02	-4,680	63.226.351,46	-0,942	63.834.523,93	-0,953
Despesas Primárias (II)	53.357.618,67	59.354.970,78	-10,104	59.175.711,43	0,303	62.150.399,62	-4,786	62.741.407,80	-0,942	63.344.915,62	-0,953
Resultado Primário III = (I) - (II)	4.297.382,07	3.310.808,78	29,799	-738.471,63	-548,333	-3.279.418,83	-77,482	-3.315.008,08	-1,074	-8.571.013,89	-61,323
Resultado Nominal	21.253.585,57	-1.171.679,89	1.913,941	639.691,86	-283,163	-480.307,40	-233,184	-461.851,10	3,996	-444.089,17	4,000
Dívida Pública Consolidada	1.755.105,06	4.427.282,76	-60,357	4.000.000,00	10,682	3.362.151,78	18,971	2.771.106,60	21,329	2.220.445,87	24,800
Dívida Pública Consolidada Líquida	-8.107.088,10	-9.050.314,08	-10,422	-8.050.000,00	12,426	-8.213.256,49	-1,988	-8.359.504,89	-1,749	-8.482.103,20	-1,445

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, emitido em 11/09/2019 às 10h e 53m.

www.elotech.com.br

11/10/2019 Pág. 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020
Consolidado

Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
6,30	2,90	4,15	4,10	4,00	4,00
valor corrente x 1,0717	valor corrente x 1,0415	valor corrente	valor corrente / 1,0410	valor corrente / 1,0826	valor corrente / 1,1259

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

SAO MIGUEL DO GUAPORE 11 de outubro
de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020
Consolidado

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-53.123.839,73	83.973,00	-49.730.143,56	4.356,00	-52.199.817,61	.761,00
TOTAL	-53.123.839,73	83.973,00	-49.730.143,56	4.356,00	-52.199.817,61	.761,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE. emitido em 11/out/2019 as 10h e 54m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 11 de outubro
de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.883.795,12	4.766.394,54	10.424.698,26
DESPESAS DE CAPITAL	5.883.795,12	4.766.394,54	10.424.698,26
Investimentos	5.277.996,40	3.639.489,84	8.838.015,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	605.798,72	1.126.904,70	1.586.682,83
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	5.883.795,12	4.766.394,54	10.424.698,26

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia-IId)+ IIIf)	2017 (h) = ((Ib-IId)+ IIIf)	2016 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	-21.074.887,92	-15.191.092,80	-10.424.698,26

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 11/out/2019 as 10h e 56m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 11 de outubro
de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020
Consolidado

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Receitas Previdenciárias - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020
Consolidado

Despesas Previdenciárias - RPPS	2.016	2.017	2.018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0,00	0,00	0,00
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2.016	2.017	2.018
VALOR	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	2.016	2.017	2.018
VALOR	0,00	0,00	0,00
Aportes de Recursos Para o Plano Previdenciário do RPPS	2.016	2.017	2.018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos RPPS	2.016	2.017	2.018
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020
Consolidado

PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias - RPPS	2.016	2.017	2.018
RECEITAS CORRENTES(VIII)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X)=(VIII+IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias - RPPS	2.016	2.017	2.018
ADMINISTRAÇÃO(XII)	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII)=(XI+XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020
Consolidado

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2.016	2.017	2.018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020
Consolidado

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2.018	0,00	0,00	0,00	0,00
2.018	3.522.050,90	1.132.402,11	2.389.648,79	30.287.802,84
2.019	3.919.531,82	1.644.087,82	2.275.444,00	32.563.246,84
2.019	0,00	0,00	0,00	0,00
2.020	0,00	0,00	0,00	0,00
2.020	4.298.278,24	1.833.918,18	2.464.360,06	35.027.606,90
2.021	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021	4.721.508,60	2.189.844,74	2.531.663,86	37.559.270,76
2.022	5.168.018,69	2.400.156,34	2.767.862,35	40.327.133,11
2.022	0,00	0,00	0,00	0,00
2.023	5.575.737,78	2.553.721,20	3.022.016,58	43.349.149,69
2.023	0,00	0,00	0,00	0,00
2.024	0,00	0,00	0,00	0,00
2.024	6.086.873,03	2.980.535,95	3.106.337,08	46.455.486,77
2.025	0,00	0,00	0,00	0,00
2.025	6.127.693,21	3.233.267,76	2.894.425,45	49.349.912,22
2.026	0,00	0,00	0,00	0,00
2.026	6.058.405,27	3.466.838,82	2.591.566,45	51.941.478,67
2.027	6.065.411,50	4.237.623,22	1.827.788,28	53.769.266,95
2.027	0,00	0,00	0,00	0,00
2.028	5.975.496,14	4.627.706,69	1.347.789,45	55.117.056,40
2.028	0,00	0,00	0,00	0,00
2.029	0,00	0,00	0,00	0,00
2.029	5.962.862,60	5.494.277,63	468.584,97	55.585.641,37
2.030	0,00	0,00	0,00	0,00
2.030	5.908.531,14	5.959.874,46	-51.343,32	55.534.298,05
2.031	0,00	0,00	0,00	0,00
2.031	5.914.094,49	6.633.214,76	-719.120,27	54.815.177,78
2.032	5.819.764,42	6.968.052,84	-1.148.288,42	53.666.889,36
2.032	0,00	0,00	0,00	0,00
2.033	5.772.720,77	7.788.936,77	-2.016.216,00	51.650.673,36
2.033	0,00	0,00	0,00	0,00
2.034	5.760.528,47	8.362.914,60	-2.602.386,13	49.048.287,23
2.034	0,00	0,00	0,00	0,00
2.035	5.647.441,07	8.718.694,74	-3.071.253,67	45.977.033,56
2.035	0,00	0,00	0,00	0,00
2.036	0,00	0,00	0,00	0,00
2.036	5.459.439,23	9.513.274,27	-4.053.835,04	41.923.198,52
2.037	5.410.461,65	10.690.462,75	-5.280.001,10	36.643.197,42
2.037	0,00	0,00	0,00	0,00
2.038	5.404.035,94	11.196.655,48	-5.792.619,54	30.850.577,88
2.038	0,00	0,00	0,00	0,00
2.039	5.361.214,95	11.467.184,11	-6.105.969,16	24.744.608,72
2.039	0,00	0,00	0,00	0,00
2.040	0,00	0,00	0,00	0,00
2.040	5.353.829,04	11.909.402,12	-6.555.573,08	18.189.035,64
2.041	5.378.212,95	12.167.240,04	-6.789.027,09	11.400.008,55
2.041	0,00	0,00	0,00	0,00
2.042	5.379.864,99	12.248.078,17	-6.868.213,18	4.531.795,37
2.042	0,00	0,00	0,00	0,00
2.043	5.424.854,38	12.433.569,41	-7.008.715,03	-2.476.919,66
2.043	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020
Consolidado

2.044	0,00	0,00	0,00	0,00
2.044	5.454.915,01	12.389.735,17	-6.934.820,16	-9.411.739,82
2.045	0,00	0,00	0,00	0,00
2.045	5.512.288,99	12.411.378,36	-6.899.089,37	-16.310.829,19
2.046	5.564.656,50	12.286.549,20	-6.721.892,70	-23.032.721,89
2.046	0,00	0,00	0,00	0,00
2.047	0,00	0,00	0,00	0,00
2.047	163.318,62	12.164.594,96	-12.001.276,34	-35.033.998,23
2.048	122.710,56	12.213.383,15	-12.090.672,59	-47.124.670,82
2.048	0,00	0,00	0,00	0,00
2.049	0,00	0,00	0,00	0,00
2.049	113.407,50	12.015.995,06	-11.902.587,56	-59.027.258,38
2.050	75.223,12	11.640.870,60	-11.565.647,48	-70.592.905,86
2.050	0,00	0,00	0,00	0,00
2.051	46.829,85	11.395.251,24	-11.348.421,39	-81.941.327,25
2.051	0,00	0,00	0,00	0,00
2.052	0,00	0,00	0,00	0,00
2.052	36.420,36	11.091.201,43	-11.054.781,07	-92.996.108,32
2.053	15.498,81	10.683.495,80	-10.667.996,99	-103.664.105,31
2.053	0,00	0,00	0,00	0,00
2.054	0,00	0,00	0,00	0,00
2.054	7.836,35	10.320.537,86	-10.312.701,51	-113.976.806,82
2.055	0,00	0,00	0,00	0,00
2.055	0,00	9.883.631,45	-9.883.631,45	-123.860.438,27
2.056	0,00	0,00	0,00	0,00
2.056	0,00	9.443.214,03	-9.443.214,03	-133.303.652,30
2.057	0,00	8.959.890,08	-8.959.890,08	-142.263.542,38
2.057	0,00	0,00	0,00	0,00
2.058	0,00	0,00	0,00	0,00
2.058	0,00	8.474.340,06	-8.474.340,06	-150.737.882,44
2.059	0,00	7.988.439,45	-7.988.439,45	-158.726.321,89
2.059	0,00	0,00	0,00	0,00
2.060	0,00	0,00	0,00	0,00
2.060	0,00	7.504.055,14	-7.504.055,14	-166.230.377,03
2.061	0,00	7.023.087,79	-7.023.087,79	-173.253.464,82
2.061	0,00	0,00	0,00	0,00
2.062	0,00	0,00	0,00	0,00
2.062	0,00	6.547.451,58	-6.547.451,58	-179.800.916,40
2.063	0,00	0,00	0,00	0,00
2.063	0,00	6.079.059,64	-6.079.059,64	-185.879.976,04
2.064	0,00	5.619.907,41	-5.619.907,41	-191.499.883,45
2.064	0,00	0,00	0,00	0,00
2.065	0,00	0,00	0,00	0,00
2.065	0,00	5.172.044,12	-5.172.044,12	-196.671.927,57
2.066	0,00	0,00	0,00	0,00
2.066	0,00	4.737.435,52	-4.737.435,52	-201.409.363,09
2.067	0,00	0,00	0,00	0,00
2.067	0,00	4.318.048,14	-4.318.048,14	-205.727.411,23
2.068	0,00	3.915.595,58	-3.915.595,58	-209.643.006,81
2.068	0,00	0,00	0,00	0,00
2.069	0,00	0,00	0,00	0,00
2.069	0,00	3.531.608,75	-3.531.608,75	-213.174.615,56
2.070	0,00	3.167.389,43	-3.167.389,43	-216.342.004,99
2.070	0,00	0,00	0,00	0,00
2.071	0,00	2.824.038,79	-2.824.038,79	-219.166.043,78
2.071	0,00	0,00	0,00	0,00
2.072	0,00	2.502.376,39	-2.502.376,39	-221.668.420,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020
Consolidado

2.072	0,00	0,00	0,00	0,00
2.073	0,00	2.203.087,82	-2.203.087,82	-223.871.507,99
2.073	0,00	0,00	0,00	0,00
2.074	0,00	0,00	0,00	0,00
2.074	0,00	1.926.600,93	-1.926.600,93	-225.798.108,92
2.075	0,00	1.673.054,58	-1.673.054,58	-227.471.163,50
2.075	0,00	0,00	0,00	0,00
2.076	0,00	1.442.327,11	-1.442.327,11	-228.913.490,61
2.076	0,00	0,00	0,00	0,00
2.077	0,00	1.234.028,92	-1.234.028,92	-230.147.519,53
2.077	0,00	0,00	0,00	0,00
2.078	0,00	1.047.424,49	-1.047.424,49	-231.194.944,02
2.078	0,00	0,00	0,00	0,00
2.079	0,00	0,00	0,00	0,00
2.079	0,00	881.431,53	-881.431,53	-232.076.375,55
2.080	0,00	0,00	0,00	0,00
2.080	0,00	734.795,66	-734.795,66	-232.811.171,21
2.081	0,00	606.236,57	-606.236,57	-233.417.407,78
2.081	0,00	0,00	0,00	0,00
2.082	0,00	494.453,25	-494.453,25	-233.911.861,03
2.082	0,00	0,00	0,00	0,00
2.083	0,00	0,00	0,00	0,00
2.083	0,00	398.122,18	-398.122,18	-234.309.983,21
2.084	0,00	315.885,25	-315.885,25	-234.625.868,46
2.084	0,00	0,00	0,00	0,00
2.085	0,00	246.441,92	-246.441,92	-234.872.310,38
2.085	0,00	0,00	0,00	0,00
2.086	0,00	0,00	0,00	0,00
2.086	0,00	188.618,20	-188.618,20	-235.060.928,58
2.087	0,00	141.308,70	-141.308,70	-235.202.237,28
2.087	0,00	0,00	0,00	0,00
2.088	0,00	0,00	0,00	0,00
2.088	0,00	103.398,08	-103.398,08	-235.305.635,36
2.089	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	0,00	73.743,21	-73.743,21	-235.379.378,57
2.090	0,00	51.162,14	-51.162,14	-235.430.540,71
2.090	0,00	0,00	0,00	0,00
2.091	0,00	0,00	0,00	0,00
2.091	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2.092	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2.092	0,00	0,00	0,00	0,00
2.093	0,00	0,00	0,00	0,00
2.093	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2.094	0,00	0,00	0,00	0,00
2.094	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, emitido em 11/04/2019 às 10h e 59m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019 a 2094

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2019	1.400.718,51	856.800,70	543.917,81	543.917,81
2020	1.404.867,34	898.573,70	506.293,64	506.293,64
2021	1.383.151,18	1.036.899,75	346.251,43	346.251,43
2022	1.375.777,81	1.119.224,90	256.552,91	256.552,91
2023	1.356.663,20	1.243.089,44	113.573,76	113.573,76
2024	1.327.379,09	1.401.484,69	-74.105,60	-74.105,60
2025	1.310.993,77	1.509.854,02	-198.860,25	-198.860,25
2026	1.267.279,40	1.713.216,89	-445.937,49	-445.937,49
2027	1.206.753,36	1.970.942,58	-764.189,22	-764.189,22
2028	1.143.345,58	2.232.491,82	-1.089.146,24	-1.089.146,24
2029	1.032.790,43	2.650.065,04	-1.617.274,61	-1.617.274,61
2030	964.632,18	2.888.196,31	-1.923.564,13	-1.923.564,13
2031	915.293,96	3.101.673,40	-2.186.379,44	-2.186.379,44
2032	768.520,71	3.612.982,68	-2.844.461,97	-2.844.461,97
2033	717.588,10	3.791.368,62	-3.073.780,52	-3.073.780,52
2034	666.310,42	3.964.009,48	-3.297.699,06	-3.297.699,06
2035	611.609,60	4.140.562,92	-3.528.953,32	-3.528.953,32
2036	572.455,62	4.259.191,44	-3.686.735,82	-3.686.735,82
2037	536.991,57	4.539.128,50	-4.002.136,93	-4.002.136,93
2038	461.659,45	4.578.455,73	-4.116.796,28	-4.116.796,28
2039	376.439,66	4.818.443,73	-4.442.004,07	-4.442.004,07
2040	294.550,47	5.036.705,90	-4.742.155,43	-4.742.155,43
2041	243.375,84	5.149.425,73	-4.906.049,89	-4.906.049,89
2042	186.685,39	5.269.517,58	-5.082.832,19	-5.082.832,19
2043	166.056,28	5.271.008,25	-5.104.951,97	-5.104.951,97
2044	120.820,18	5.338.042,88	-5.217.222,70	-5.217.222,70
2045	89.388,33	5.354.490,65	-5.265.102,32	-5.265.102,32
2046	64.750,60	5.341.924,09	-5.277.173,49	-5.277.173,49
2047	53.715,74	5.281.077,07	-5.227.361,33	-5.227.361,33
2048	48.007,34	5.196.727,50	-5.148.720,16	-5.148.720,16
2049	23.304,93	5.138.131,36	-5.134.826,43	-5.134.826,43
2050	5.773,39	5.089.188,26	-5.083.414,87	-5.083.414,87
2051	2.897,22	4.971.537,00	-4.968.639,78	-4.968.639,78
2052	0,00	4.845.021,07	-4.845.021,07	-4.845.021,07
2053	0,00	4.701.770,32	-4.701.770,32	-4.701.770,32
2054	0,00	4.551.675,38	-4.551.675,38	-4.551.675,38
2055	0,00	4.393.234,88	-4.393.234,88	-4.393.234,88
2056	0,00	4.227.261,01	-4.227.261,01	-4.227.261,01
2057	0,00	4.054.173,70	-4.054.173,70	-4.054.173,70
2058	0,00	3.874.508,67	-3.874.508,67	-3.874.508,67
2059	0,00	3.688.905,78	-3.688.905,78	-3.688.905,78
2060	0,00	3.498.139,40	-3.498.139,40	-3.498.139,40
2061	0,00	3.303.040,90	-3.303.040,90	-3.303.040,90
2062	0,00	3.104.616,55	-3.104.616,55	-3.104.616,55
2063	0,00	2.903.905,80	-2.903.905,80	-2.903.905,80
2064	0,00	2.702.056,75	-2.702.056,75	-2.702.056,75
2065	0,00	2.500.264,82	-2.500.264,82	-2.500.264,82
2066	0,00	2.299.787,73	-2.299.787,73	-2.299.787,73
2067	0,00	2.101.912,50	-2.101.912,50	-2.101.912,50
2068	0,00	1.907.976,04	-1.907.976,04	-1.907.976,04
2069	0,00	1.719.369,42	-1.719.369,42	-1.719.369,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019 a 2094

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2070	0,00	1.537.292,18	-1.537.292,18	-1.537.292,18
2071	0,00	1.363.568,98	-1.363.568,98	-1.363.568,98
2072	0,00	1.198.875,73	-1.198.875,73	-1.198.875,73
2073	0,00	1.044.401,86	-1.044.401,86	-1.044.401,86
2074	0,00	900.989,20	-900.989,20	-900.989,20
2075	0,00	769.268,45	-769.268,45	-769.268,45
2076	0,00	649.649,67	-649.649,67	-649.649,67
2077	0,00	542.306,08	-542.306,08	-542.306,08
2078	0,00	447.136,09	-447.136,09	-447.136,09
2079	0,00	363.799,69	-363.799,69	-363.799,69
2080	0,00	291.793,04	-291.793,04	-291.793,04
2081	0,00	230.531,27	-230.531,27	-230.531,27
2082	0,00	179.311,89	-179.311,89	-179.311,89
2083	0,00	137.247,80	-137.247,80	-137.247,80
2084	0,00	103.315,36	-103.315,36	-103.315,36
2085	0,00	76.434,10	-76.434,10	-76.434,10
2086	0,00	55.531,51	-55.531,51	-55.531,51
2087	0,00	39.568,85	-39.568,85	-39.568,85
2088	0,00	27.265,30	-27.265,30	-27.265,30
2089	0,00	18.689,99	-18.689,99	-18.689,99
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019 a 2094

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019 a 2094

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Outros Benefícios	CONTA UNICA IPTU	100.000,00	110.000,00	120.000,00	ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO
IPTU	Outros Benefícios	REFIS	200.000,00	220.000,00	240.000,00	INCENTIVO AO PAGAMENTO
TOTAL			300.000,00	330.000,00	360.000,00	

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, emitido em 11/out/2019 às 11h e 01m.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ 11 de outubro
de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020
Consolidado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	11.150.000,00
(-) Transferências Constitucionais	2.200.000,00
(-) Transferências ao FUNDEF	550.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.400.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	8.400.000,00
Saldo Utilizado (IV)	11.140.000,00
Novas DOCC	11.140.000,00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	-2.740.000,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 11/09/2019 às 11h e 02m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 11 de outubro
de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020
Consolidado

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais Precatórios	100.000,00	Anular da Reserva de Contingência	100.000,00
SUB-TOTAL	100.000,00	SUB-TOTAL	100.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Frustração de Arrecadação Crise Mundial	500,00	Limitação de Empenho	500.000,00
SUB-TOTAL	500,00	SUB-TOTAL	500.000,00
TOTAL	100.500,00	TOTAL	600.000,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, emitido em 11/04/2019 às 11h e 02m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORÉ

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2020

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Correntes	56.820.844,18	61.873.906,60	65.381.487,00	69.166.758,03	72.611.190,72	70.359.914,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.514.807,52	3.398.199,35	3.989.073,00	4.188.529,30	4.384.050,47	4.603.252,99
Contribuições	2.448.454,16	2.389.497,14	1.939.350,00	2.036.318,00	2.138.134,00	9.724,05
Receita Patrimonial	417.271,34	308.060,14	4.013.100,00	4.213.755,00	4.424.442,75	999.146,14
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	77.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	49.973.885,50	55.325.284,10	55.266.714,00	58.546.243,23	61.473.555,38	64.547.233,15
Outras Receitas Correntes	466.425,66	375.465,87	173.250,00	181.912,50	191.008,12	200.558,53
Receitas de Capital	2.796.687,67	4.494.834,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.796.687,67	4.494.834,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	4.098.211,63	4.360.675,38	3.727.500,00	3.913.875,00	4.109.570,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	4.098.211,63	4.360.675,38	3.727.500,00	3.913.875,00	4.109.570,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-5.819.826,58	-6.199.965,94	-6.944.247,20	-7.882.067,03	-8.276.170,38	-8.689.978,90
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-5.819.826,58	-6.199.965,94	-6.944.247,20	-7.882.067,03	-8.276.170,38	-8.689.978,90
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	57.895.916,90	64.529.450,76	62.164.739,80	65.198.566,00	68.444.590,34	61.669.935,96

Comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

1 - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2020

Consolidado

R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2020

Consolidado

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	56.820.844,18	
2018	61.873.906,60	108,89
2019	65.381.487,00	105,67
2020	69.166.758,03	105,79
2021	72.611.190,72	104,98
2022	70.359.914,86	96,90

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	3.514.807,52	
2018	3.398.199,35	96,68
2019	3.989.073,00	117,39
2020	4.188.529,30	105,00
2021	4.384.050,47	104,67
2022	4.603.252,99	105,00

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	2.448.454,16	
2018	2.389.497,14	97,59
2019	1.939.350,00	81,16
2020	2.036.318,00	105,00
2021	2.138.134,00	105,00
2022	9.724,05	0,45

Nota:

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	417.271,34	
2018	308.060,14	73,83
2019	4.013.100,00	1.302,70
2020	4.213.755,00	105,00
2021	4.424.442,75	105,00
2022	999.146,14	22,58

Nota:

Aplicações Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	417.271,34	
2018	308.060,14	73,83
2019	4.013.100,00	1.302,70
2020	4.213.755,00	105,00
2021	4.424.442,75	105,00
2022	999.146,14	22,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2020

Consolidado

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	
2018	77.400,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	49.973.885,50	
2018	55.325.284,10	110,71
2019	55.266.714,00	99,89
2020	58.546.243,23	105,93
2021	61.473.555,38	105,00
2022	64.547.233,15	105,00

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	466.425,66	
2018	375.465,87	80,50
2019	173.250,00	46,14
2020	181.912,50	105,00
2021	191.008,12	105,00
2022	200.558,53	105,00

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	2.796.687,67	
2018	4.494.834,72	160,72
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	2.796.687,67	
2018	4.494.834,72	160,72
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2020

Consolidado

Receitas Correntes - IntraOrçamentária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	4.098.211,63	
2018	4.360.675,38	106,40
2019	3.727.500,00	85,48
2020	3.913.875,00	105,00
2021	4.109.570,00	105,00
2022	0,00	0,00

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	4.098.211,63	
2018	4.360.675,38	106,40
2019	3.727.500,00	85,48
2020	3.913.875,00	105,00
2021	4.109.570,00	105,00
2022	0,00	0,00

Nota:

Deduções da Receita		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	-5.819.826,58	
2018	-6.199.965,94	0,00
2019	-6.944.247,20	0,00
2020	-7.882.067,03	0,00
2021	-8.276.170,38	0,00
2022	-8.689.978,90	0,00

Nota:

Dedução da Receita para a formação do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	-5.819.826,58	
2018	-6.199.965,94	0,00
2019	-6.944.247,20	0,00
2020	-7.882.067,03	0,00
2021	-8.276.170,38	0,00
2022	-8.689.978,90	0,00

Nota:

SAO MIGUEL DO GUAPORE 11 de outubro
de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2020

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	46.148.341,34	51.711.893,94	50.573.848,60	56.027.955,90	58.827.923,72	61.769.319,91
Pessoal e Encargos Sociais	31.866.850,53	34.197.907,09	33.747.149,86	38.676.382,25	40.517.029,62	42.542.881,10
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.281.490,81	17.513.986,85	16.826.698,74	17.351.573,65	18.310.894,10	19.226.438,81
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.766.394,54	5.883.795,12	3.526.816,20	2.904.852,32	3.041.878,70	3.193.972,63
Investimentos	3.639.489,84	5.277.996,40	3.002.662,83	2.404.852,32	2.516.878,70	2.642.722,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.126.904,70	605.798,72	524.153,37	500.000,00	525.000,00	551.250,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	5.599.200,00	6.265.757,78	6.579.045,67	6.907.997,95
TOTAL (IV=(I+II+III))	50.914.735,88	57.595.689,06	59.699.864,80	65.198.566,00	68.448.848,09	71.871.290,49

SAO MIGUEL DO GUAPORE 11 de outubro
de 2019

Comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	46.148.341,34	
2018	51.711.893,94	112,06
2019	50.573.848,60	97,80
2020	56.027.955,90	110,78
2021	58.827.923,72	105,00
2022	61.769.319,91	105,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	31.866.850,53	
2018	34.197.907,09	107,31
2019	33.747.149,86	98,68
2020	38.676.382,25	114,61
2021	40.517.029,62	104,76
2022	42.542.881,10	105,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	14.281.490,81	
2018	17.513.986,85	122,63
2019	16.826.698,74	96,08
2020	17.351.573,65	103,12
2021	18.310.894,10	105,53
2022	19.226.438,81	105,00

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	4.766.394,54	
2018	5.883.795,12	123,44
2019	3.526.816,20	59,94
2020	2.904.852,32	82,36
2021	3.041.878,70	104,72
2022	3.193.972,63	105,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	3.639.489,84	
2018	5.277.996,40	145,02
2019	3.002.662,83	56,89
2020	2.404.852,32	80,09
2021	2.516.878,70	104,66
2022	2.642.722,63	105,00

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	1.126.904,70	
2018	605.798,72	53,76
2019	524.153,37	86,52
2020	500.000,00	95,39
2021	525.000,00	105,00
2022	551.250,00	105,00

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0.00	
2018	0.00	0.00
2019	5.599.200.00	0.00
2020	6.265.757.78	111.90
2021	6.579.045.67	105.00
2022	6.907.997.95	105.00

Nota:

SAO MIGUEL DO GUAPORE 11 de outubro
de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2020

R\$

Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	56.820.844,18	61.873.906,60	65.381.487,00	69.166.758,03	72.611.190,72	70.359.914,86
Receita Tributária	3.514.807,52	3.398.199,35	3.989.073,00	4.188.529,30	4.384.050,47	4.603.252,99
Receita de Contribuições	2.448.454,16	2.389.497,14	1.939.350,00	2.036.318,00	2.138.134,00	9.724,05
Receita Patrimonial	417.271,34	308.060,14	4.013.100,00	4.213.755,00	4.424.442,75	999.146,14
Aplicações Financeiras (II)	417.271,34	308.060,14	4.013.100,00	4.213.755,00	4.424.442,75	999.146,14
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	77.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	49.973.885,50	55.325.284,10	55.266.714,00	58.546.243,23	61.473.555,38	64.547.233,15
Demais Receitas Correntes	466.425,66	375.465,87	173.250,00	181.912,50	191.008,12	200.558,53
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	56.403.572,84	61.565.846,46	61.368.387,00	64.953.003,03	68.186.747,97	69.360.768,72
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.796.687,67	4.494.834,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.796.687,67	4.494.834,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.796.687,67	4.494.834,72	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (IX)	-5.819.826,58	-6.199.965,94	-6.944.247,20	-7.882.067,03	-8.276.170,38	-8.689.978,90
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-5.819.826,58	-6.199.965,94	-6.944.247,20	-7.882.067,03	-8.276.170,38	-8.689.978,90
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (III+VIII-IX)	53.380.433,93	59.860.715,24	54.424.139,80	57.070.936,00	59.910.577,59	60.670.789,82
DESPESAS CORRENTES (X)	46.148.341,34	51.711.893,94	50.573.848,60	56.027.955,90	58.827.923,72	61.769.319,91
Pessoal e Encargos Sociais	31.866.850,53	34.197.907,09	33.747.149,86	38.676.382,25	40.517.029,62	42.542.881,10
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.281.490,81	17.513.986,85	16.826.698,74	17.351.573,65	18.310.894,10	19.226.438,81
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	46.148.341,34	51.711.893,94	50.573.848,60	56.027.955,90	58.827.923,72	61.769.319,91
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.766.394,54	5.883.795,12	3.526.816,20	2.904.852,32	3.041.878,70	3.193.972,63
Investimentos	3.639.489,84	5.277.996,40	3.002.662,83	2.404.852,32	2.516.878,70	2.642.722,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.126.904,70	605.798,72	524.153,37	500.000,00	525.000,00	551.250,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.639.489,84	5.277.996,40	3.002.662,83	2.404.852,32	2.516.878,70	2.642.722,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	5.599.200,00	6.265.757,78	6.579.045,67	6.907.997,95
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	49.787.831,18	56.989.890,34	59.175.711,43	64.698.566,00	67.923.848,09	71.320.040,49
DESPESA TOTAL	50.914.735,88	57.595.689,06	59.699.864,80	65.198.566,00	68.448.848,09	71.871.290,49
RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII) = X - XVII	3.592.602,75	2.870.824,90	-4.751.571,63	-7.627.630,00	-8.013.270,50	-10.649.250,67
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XVIII + II - XI)	4.009.874,09	3.178.885,04	-738.471,63	-3.413.875,00	-3.588.827,75	-9.650.104,53

FONTE: Sistema Enotech Gestão Pública. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, emitido em 11/04/2019 às 10h e 45m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2020
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.637.683,18	4.250.871,59	4.000.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	9.202.382,35	12.940.563,45	12.050.000,00	12.050.000,00	12.050.000,00	12.050.000,00
Ativo Disponível	11.019.074,38	15.775.254,66	12.050.000,00	12.050.000,00	12.050.000,00	12.050.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.816.692,03	2.834.691,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-7.564.699,17	-8.689.691,86	-8.050.000,00	-8.550.000,00	-9.050.000,00	-9.550.000,00

RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(d - e)	(f - e)	(g - f)
	19.831.655,85	-1.124.992,69	639.691,86	-500.000,00	-500.000,00	-500.000,00

Notas

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016 (-R\$ 27,396,355.02)

SAO MIGUEL DO GUAPORE 11 de outubro
de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2020

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.596.176,32	1.637.683,18	4.250.871,59	4.000.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.596.176,32	1.637.683,18	4.250.871,59	4.000.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	29.992.531,34	9.202.382,35	12.940.563,45	12.050.000,00	12.050.000,00	12.050.000,00	12.050.000,00
Ativo Disponível	31.519.670,88	11.019.074,38	15.775.254,66	12.050.000,00	12.050.000,00	12.050.000,00	12.050.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.527.139,54	1.816.692,03	2.834.691,21	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	-27.396.355,02	-7.564.699,17	-8.689.691,86	-8.050.000,00	-8.550.000,00	-9.050.000,00	-9.550.000,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE 11 de outubro
de 2019

Comentários